PROJETO DE LEI N° 19/2019

"Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminadores/bloqueador de ar nas tubulações do sistema de água e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, DECRETA:

Art. 1º O prestador de serviço público de abastecimento de água no âmbito do Município de Manhuaçu instalará por solicitação do usuário, equipamento eliminador/bloqueador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro do imóvel.

Art. 2º Em se tratando de instalações antigas, o prestador de serviço público de abastecimento de água no município, terá o prazo máximo de 30(trinta) dias para atender o requerimento do usuário.

Parágrafo Único. No caso do prestador de serviço não cumprir o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá, autorizar, expressamente, o usuário, a instalação do equipamento eliminador/bloqueador de ar.

Art. 3° O equipamento eliminador/bloqueador de ar a ser instalado deve ser aqueles autorizados e regulamentados pela agência reguladora do serviço público de abastecimento de água e INMETRO.

Art. 4º A presente lei, abrange também as novas instalações no município de Manhuaçu, podendo, a requerimento do usuário, ser feita a instalação do eliminador/bloqueador de ar quando da ligação inicial do abastecimento de água.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão a expensas do usuário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu – M.G., 25 de janeiro de 2019.

Cleber da Penha Benfica **Inspetor Juninho Linhares**

Rodrigo Júlio dos Santos **Adalto de Abreu Cavalcante**

Gilson Cesar da Costa

J U S T I F I C A T I V A

Apesar de não haver um valor devidamente aferido e estatisticamente comprovado, é de fácil evidência os prejuízos notadamente causados aos usuários do serviço de abastecimento de água distribuída pelas empresas concessionárias, vez que OS CONSUMIDORES TÊM PAGO POR AR COMO SE ÁGUA FOSSE.

A água, fornecida pelas concessionárias é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Desta maneira, como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar em conjunto com a água, dentro das tubulações.

O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar representa, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado pela fornecedora. Ademais, na falta de fornecimento de água, quando há normalização a água empurra o ar que fica na tubulação para os pontos de saída da rede.

Quando a caixa d'água está cheia, o ar não se movimenta na tubulação, pois entra por ventosas que ficam na parte mais alta da rede, chegando aos canos menores com menos força e sem condições de ativar o hidrômetro.

Não obstante, muitas têm sido as reclamações de consumidores.

Assim, justifico o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovar tão urgente e importante matéria que beneiciará a todos, pois é justo que paguemos apenas pela água consumida.

Manhuaçu – M.G., 25 de janeiro de 2019.

Cleber da Penha Benfica **Inspetor Juninho Linhares**

Rodrigo Júlio dos Santos **Adalto de Abreu Cavalcante**

Gilson Cesar da Costa